

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 142/2011

Dispõe sobre o reposicionamento de Docente proveniente de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) na Carreira do Magistério Superior da UnB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 8/9/2011, no uso de sua competência, conferida pelo Regimento Geral da UnB, e à vista do constante do processo UnBDoc n. 97914, de 13/10/2010,

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de candidato habilitado em concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério na UnB dar-se-á no nível inicial da classe para a qual prestou o concurso, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º Concluído o processo de admissão do Professor, de que trata o *caput* do presente artigo, o servidor Docente poderá requerer o seu reposicionamento, a qualquer tempo, dentro da mesma classe para a qual prestou o concurso, no nível em que se encontrava na IFES anterior.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser feito no Colegiado Superior de sua Unidade, que avaliará o seu desempenho, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a avaliação de Progressão Funcional por mérito em vigor.

Art. 2º

A avaliação de desempenho será feita por uma comissão de três (3) Professores de nível igual ou superior ao pretendido pelo Docente, nomeada pelo Diretor da Unidade, cujo relatório conclusivo deverá ser homologado pelo Conselho Superior da Unidade.

§1º A avaliação deverá incidir sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, devendo levar em conta a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do Docente e considerados os seguintes elementos, entre outros que poderão ser incluídos pelo Conselho Superior da Unidade, em função da especificidade das áreas vinculadas à Unidade:

- a) desempenho didático;
- b) orientação de dissertações e teses de mestrado e doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto-sensu*;
- e) produção científica, técnica ou artística;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;

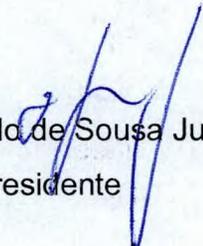
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- g) participação em órgãos colegiados na IFES de origem ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na IFES de origem ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como em outros previstos na legislação vigente.

§ 2º O parecer da comissão, após a sua homologação, deverá ser encaminhado à CCD para decisão e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 9 de setembro de 2011.


José Geraldo de Sousa Junior
Presidente